



JUSTIÇA FEDERAL  
PODER JUDICIÁRIO  
Tribunal Regional Federal da 5ª Região  
PRESIDÊNCIA DO TRF 5ª REGIÃO

ATO Nº 00154/2014

19/03/2014

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento na Resolução nº 11/2001-TRF5, alterada pelas Resoluções nºs 14/2001-TRF5, 32/2005-TRF5 e 11/2010-TRF5, observadas as disposições da Resolução nº 01/2008-CJF, alterada pela Resolução nº 248/2013-CJF;

Considerando as disposições do Edital de Remoção de Juiz Federal nº 01, de 20/02/2014, disponibilizado no Diário Oficial Eletrônico-TRF5/Administrativo de 20/02/2014 e publicado em 21/02/2014;

Considerando a necessidade do serviço na Justiça Federal de 1º Grau da 5ª Região;

Considerando o decidido pelo Plenário na Sessão de 19/03/2014, ao apreciar os Processos Administrativos nºs 00657/2014 e 00768/2014,

RESOLVE:

I **-REMOVER**, a pedido, pelo critério de antiguidade, a partir de 24/03/2014, os Excelentíssimos Senhores Juízes Federais da 5ª Região a seguir relacionados:

1. **SÉRGIO JOSÉ WANDERLEY DE MENDONÇA**, da 2ª Vara da Seção Judiciária do Estado de Alagoas para a 3ª Relatoria da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da citada Seção Judiciária, em vaga criada pela Lei nº 12.665/2012.
2. **RUBENS DE MENDONÇA CANUTO NETO**, da 14ª Vara da Seção Judiciária do Estado de Alagoas para a 2ª Vara da citada Seção Judiciária, em vaga decorrente da remoção do Excelentíssimo Senhor Juiz Federal SÉRGIO JOSÉ WANDERLEY DE MENDONÇA.
3. **FELINI DE OLIVEIRA WANDERLEY**, da 2ª Relatoria da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Estado de Alagoas para a 14ª Vara da citada Seção Judiciária, em vaga decorrente da remoção do Excelentíssimo Senhor Juiz Federal RUBENS DE MENDONÇA CANUTO NETO.

4. **SÉRGIO DE ABREU BRITO**, da 7ª Vara da Seção Judiciária do Estado de Alagoas para a 2ª Relatoria da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da citada Seção Judiciária, em vaga decorrente da remoção do Excelentíssimo Senhor Juiz Federal FELINI DE OLIVEIRA WANDERLEY.
5. **GUILHERME MASAITI HIRATA YENDO**, da 10ª Vara da Seção Judiciária do Estado de Alagoas para a 7ª Vara da citada Seção Judiciária, em vaga decorrente da remoção do Excelentíssimo Senhor Juiz Federal SÉRGIO DE ABREU BRITO.
6. **JÚLIO RODRIGUES COELHO NETO**, da 18ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Ceará para a 3ª Relatoria da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da citada Seção Judiciária, em vaga criada pela Lei nº 12.665/2012.
7. **SÉRGIO DE NORÕES MILFONT JÚNIOR**, da 8ª Vara da Seção Judiciária do Estado da Paraíba para a 18ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Ceará, em vaga decorrente da remoção do Excelentíssimo Senhor Juiz Federal JÚLIO RODRIGUES COELHO NETO.
8. **NAGIBE DE MELO JORGE NETO**, da 23ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Ceará para a 3ª Relatoria da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da citada Seção Judiciária, em vaga criada pela Lei nº 12.665/2012.
9. **JOSÉ EDUARDO DE MELO VILAR FILHO**, da 16ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Ceará para a 23ª Vara da citada Seção Judiciária, em vaga decorrente da remoção do Excelentíssimo Senhor Juiz Federal NAGIBE DE MELO JORGE NETO.
10. **LEONARDO AUGUSTO NUNES COUTINHO**, da 22ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Ceará para a 16ª Vara da citada Seção Judiciária, em vaga decorrente da remoção do Excelentíssimo Senhor Juiz Federal JOSÉ EDUARDO DE MELO VILAR FILHO.
11. **BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO**, da 10ª Vara da Seção Judiciária do Estado da Paraíba para a 3ª Relatoria da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da citada Seção Judiciária, em vaga criada pela Lei nº 12.665/2012.
12. **ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU**, da 4ª Vara da Seção Judiciária do Estado da Paraíba para a 10ª Vara da citada Seção Judiciária, em vaga decorrente da remoção do Excelentíssimo Senhor Juiz Federal BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO.
13. **BRUNO TEIXEIRA DE PAIVA**, da 9ª Vara da Seção Judiciária do Estado da Paraíba para a 4ª Vara da citada Seção Judiciária, em vaga decorrente da remoção do Excelentíssimo Senhor Juiz Federal ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU.
14. **BERNARDO LIMA VASCONCELOS CARNEIRO**, da 14ª Vara da Seção Judiciária do Estado da Paraíba para a 9ª Vara da citada Seção Judiciária, em vaga decorrente da remoção do Excelentíssimo Senhor Juiz Federal BRUNO TEIXEIRA DE PAIVA.
15. **PAULO ROBERTO PARCA DE PINHO**, da 20ª Vara da Seção Judiciária do Estado de Pernambuco para a 3ª Relatoria da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da citada Seção Judiciária, em vaga criada pela Lei nº 12.665/2012.
16. **KYLCE ANNE PEREIRA COLLIER DE MENDONÇA**, da 8ª Vara da Seção Judiciária do Estado de Pernambuco para a 3ª Relatoria da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da citada Seção Judiciária, em vaga criada pela Lei nº 12.665/2012.


17. **THALYNNI MARIA DE LAVOR PASSOS**, da 27ª Vara da Seção Judiciária do Estado de Pernambuco para a 8ª Vara da citada Seção Judiciária, em vaga decorrente da remoção da Excelentíssima Senhora Juíza Federal KYLCE ANNE PEREIRA COLLIER DE MENDONÇA.
18. **FRANCISCO GLAUBER PESSOA ALVES**, da 11ª Vara da Seção Judiciária do Estado de Pernambuco para a 3ª Relatoria da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Norte, em vaga criada pela Lei nº 12.665/2012.
19. **ARA CÁRITA MUNIZ DA SILVA MASCARENHAS**, da 15ª Vara da Seção Judiciária do Estado de Pernambuco para a 11ª Vara da citada Seção Judiciária, em vaga decorrente da remoção do Excelentíssimo Senhor Juiz Federal FRANCISCO GLAUBER PESSOA ALVES.
20. **IVANA MAFRA MARINHO**, da 25ª Vara da Seção Judiciária do Estado de Pernambuco para a 15ª Vara da citada Seção Judiciária, em vaga decorrente da remoção da Excelentíssima Senhora Juíza Federal ARA CÁRITA MUNIZ DA SILVA MASCARENHAS.
21. **FLÁVIA TAVARES DANTAS**, da 15ª Vara da Seção Judiciária do Estado da Paraíba para a 25ª Vara da Seção Judiciária do Estado de Pernambuco, em vaga decorrente da remoção da Excelentíssima Senhora Juíza Federal IVANA MAFRA MARINHO.
22. **FÁBIO CORDEIRO DE LIMA**, da 6ª Vara da Seção Judiciária do Estado de Sergipe para a 2ª Relatoria da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da citada Seção Judiciária, em vaga criada pela Lei nº 12.665/2012.
23. **GILTON BATISTA BRITO**, da 18ª Vara da Seção Judiciária do Estado de Pernambuco para a 6ª Vara da Seção Judiciária do Estado de Sergipe, em vaga decorrente da remoção do Excelentíssimo Senhor Juiz Federal FÁBIO CORDEIRO DE LIMA.
24. **MARCOS ANTÔNIO GARAPA DE CARVALHO**, da 11ª Vara da Seção Judiciária do Estado de Alagoas para a 3ª Relatoria da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Estado de Sergipe, em vaga criada pela Lei nº 12.665/2012.
25. **FRANCISCO LUÍS RIOS ALVES**, da 2ª Relatoria da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Estado do Ceará para a 32ª Vara da citada Seção Judiciária, em vaga criada pela Lei nº 12.011/2009.
26. **BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ**, da 1ª Relatoria da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Estado do Ceará para a 2ª Relatoria da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da citada Seção Judiciária, em vaga decorrente da remoção do Excelentíssimo Senhor Juiz Federal FRANCISCO LUÍS RIOS ALVES.
27. **CÍNTIA MENEZES BRUNETTA**, da 10ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Norte para a 1ª Relatoria da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Estado do Ceará, em vaga decorrente da remoção do Excelentíssimo Senhor Juiz Federal BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ.
28. **LAURO HENRIQUE LOBO BANDEIRA**, da 24ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Ceará para a 10ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Norte, em vaga decorrente da remoção da Excelentíssima Senhora Juíza Federal CÍNTIA MENEZES BRUNETTA.
29. **GLÊDISON MARQUES FERNANDES**, da 26ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Ceará para a 33ª Vara da citada Seção Judiciária, em vaga criada pela Lei nº 12.011/2009.

30. **GEORGE MARMELSTEIN LIMA**, da 9ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Ceará para a 3ª Vara da citada Seção Judiciária, em vaga decorrente da remoção da Excelentíssima Senhora Juíza Federal GERMANA DE OLIVEIRA MORAES.
31. **GERMANA DE OLIVEIRA MORAES**, da 3ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Ceará para a 9ª Vara da citada Seção Judiciária, em vaga decorrente da remoção do Excelentíssimo Senhor Juiz Federal GEORGE MARMELSTEIN LIMA.
32. **SÉRGIO FIUZA TAHIM DE SOUSA BRASIL**, da 2ª Relatoria da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Estado do Ceará para a 26ª Vara da citada Seção Judiciária, em vaga decorrente da remoção do Excelentíssimo Senhor Juiz Federal GLÊDISON MARQUES FERNANDES.
33. **PAULA EMÍLIA MOURA ARAGÃO DE SOUSA BRASIL**, da 27ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Ceará para a 2ª Relatoria da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da citada Seção Judiciária, em vaga decorrente da remoção do Excelentíssimo Senhor Juiz Federal SÉRGIO FIUZA TAHIM DE SOUSA BRASIL.
34. **CAROLINA SOUZA MALTA**, da 19ª Vara da Seção Judiciária do Estado de Pernambuco para a 36ª Vara da citada Seção Judiciária, em vaga criada pela Lei nº 12.011/2009.
35. **MARÍLIA IVO NEVES**, da 31ª Vara da Seção Judiciária do Estado de Pernambuco para a 19ª Vara da citada Seção Judiciária, em vaga decorrente da remoção da Excelentíssima Senhora Juíza Federal CAROLINA SOUZA MALTA.
36. **ETHEL FRANCISCO RIBEIRO**, da 11ª Vara da Seção Judiciária do Estado da Paraíba para a 31ª Vara da Seção Judiciária do Estado de Pernambuco, em vaga decorrente da remoção da Excelentíssima Senhora Juíza Federal MARÍLIA IVO NEVES.
37. **RODRIGO VASCONCELOS COÊLHO DE ARAÚJO**, da 26ª Vara da Seção Judiciária do Estado de Pernambuco para a 37ª Vara da citada Seção Judiciária, em vaga criada pela Lei nº 12.011/2009.

II –**DETERMINAR** que os mencionados Magistrados permaneçam nas respectivas jurisdições anteriores, no exercício de funções de auxílio, a partir de 24/03/2014 até ulterior deliberação.

III – **DEIXAR ASSENTE** que a designação a que se refere o Item II não ensejará o pagamento de diárias, porquanto precede o deslocamento dos Magistrados para a nova sede de lotação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



FRANCISCO WILDO LACERDA DANTAS  
PRESIDENTE